



Publicado no D. O. E.

Em, 14/11/2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 09/2013

Secretaria do Tribunal

Revoga inciso da Resolução Normativa RN-TC nº 03/2009, relativo a requisito de comprovação para a contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a interpretação conferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sede de Recurso Extraordinário, RE 414.426/SC, no sentido de ser inconstitucional a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil para o exercício da atividade artística, por ser afrontosa às liberdades constitucionais de expressão artística (art. 5º, IX) e de ofício ou profissão (art. 5º, XIII);

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento do controle externo sobre os procedimentos licitatórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XI do § 2º do art. 2º da RN 03/2009.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Publique-se, intime-se e registre-se.*

*Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.*

*João Pessoa, 13 de novembro de 2013.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede S. Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas